



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Reunião</b>		O <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 516ª RO de 10/12/2020</b>
	:	O <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 5847/2020</b>	
<b>Interessado Referência</b>		<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração:</b> <b>b. 2. 1 - Processos Revéis.</b>	
	:	<b>PROTOCOLO N. I2019/101790-0</b> <b>AUTUADO: DELCIDIO BASEGGIO</b>	
<b>Setor</b>	:	<b>DAT</b>	

**EMENTA:** *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/101790-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10/12/2020.

*Assinado Eletronicamente*

**Eng. Agr. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador Adjunto da CEA**